



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

DECRETO Nº 4.641

de 30 de dezembro de 2022

“Dispõe sobre a regulamentação do limite de Despesas pelo regime de adiantamento do que trata a Lei Municipal nº 1.943 de 15 de Dezembro de 2011, para o exercício de 2023 e dá outras providências”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, por força do art.3º da Lei Municipal nº 1.943 de 15.12.2011, para o **exercício financeiro de 2023**, o limite de valor mensal para atendimento ao pagamento de despesas pelo Regime de Adiantamento, pelo Gabinete do Prefeito e as Secretarias Municipais para seus órgãos e unidades respectivas, conforme segue :

- I** - Gabinete do Prefeito
R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
- II** - Secretaria de Governo
R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
- III** - Secretaria Municipal de Segurança Pública
R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
- IV**- Procuradoria Geral do Município
R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- V**- Secretaria Municipal da Administração
R\$ 3.000,00 (cinco mil reais)
- VI**- Secretaria Municipal de Finanças
R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- VII**- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
- VIII**- Secretaria Municipal da Saúde
R\$ 8.000,00 (oito mil reais)



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

- IX-** Secretaria Municipal da Educação
R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

- X-** Secretaria Municipal de Obras
R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

- XI-** Secretaria Municipal da Receita
R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

- XII-** Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação
R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

- XIII-** Secretaria Municipal da Cultura
R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

- XIV-** Secretaria de Meio Ambiente
R\$ 3.000,00 (três mil reais)

- XV-** Secretaria Municipal de Esportes
R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

- XVI-** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

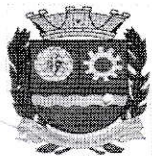
- XVII-** Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito
R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

- XVIII -** Universidade Aberta
R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Art. 2º. Os valores fixados no art. 1º deste Decreto serão utilizados para o atendimento e pagamento das despesas constantes e especificadas nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Municipal nº 1.943/2011.

Parágrafo único- Os valores a serem distribuídos ou divididos para as despesas “*miúdas e de pronto pagamento*” e as “*extraordinárias ou de urgência*”, observado o limite fixado no art.1º desta lei, serão feitos separadamente no Ofício- Requisitório do Adiantamento, a critério do Gabinete do Prefeito e de cada Secretaria Municipal.

Art. 3º. As despesas a serem realizadas com “*viagens e representação oficial*”, de que trata o § 2º do art.4º da Lei Municipal nº 1.943/2011, quando necessárias e previstas, poderão ser requisitadas :



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

I - No mesmo Ofício - Requisitório do adiantamento de que trata o parágrafo único do art. 2º deste Decreto, ou

II - Ofício – Requisitório separado e específico para tal despesa.

Parágrafo único – Neste caso deverá ser obrigatoriamente observado que não poderá ultrapassar o valor do limite mensal de que trata o “*in fine*” do art. 3º da Lei Municipal nº 1.943/2011, englobando - se todas as despesas a ser atendido constante dos incisos I a III do art. 4º da Lei Municipal nº 1.943/2011.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
em 30 de dezembro de 2022

HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTERI
Secretário Municipal de Governo